

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2005 (Apenso: PL 4.956, de 2005)

Autoriza a criação da Universidade
Federal Rural de Roraima

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I– RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, oriundo do Senado Federal, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural de Roraima, em Boa Vista, bem como facultar a incorporação do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima.

Em apenso está o PL nº 4.956/2005, de autoria do Deputado Luciano Castro, que, igualmente, visa a autorizar a criação da citada instituição com base na estrutura física, técnica e humana do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima.

A Comissão de Educação e Cultura, numa primeira manifestação, opinou pela aprovação de ambos os projetos.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela rejeição do projeto apenso e aprovação do projeto principal, com emenda, que suprime menção ao referido Centro de Ciências Agrárias.

A Comissão de Educação e Cultura, chamada a novamente manifestar-se por decisão da Presidência da Casa, opinou pela aprovação dos projetos, na forma de substitutivo, mesclando ambos os textos.

A Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa

públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto principal, do projeto apensado, do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

II- VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, cabe assinalar que as proposições em exame versam sobre matéria compreendida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se, com a sanção do Presidente da República.

Guardam também as proposições em análise conformidade com os princípios informadores do ordenamento jurídico vigente.

Nada vejo, pois, nas proposições em comento que mereça crítica desta Comissão quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

Bem escritas, atendem ainda ao previsto na legislação complementar sobre redação, elaboração, alteração e consolidação das normas legais (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo revisão, neste particular.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.707/2005, principal; do PL nº 4.956/2005, apensado; do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator